



RESOLUÇÃO Nº 241

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

(Revogada pela Resolução nº 418/04)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 94, de 25 de março de 1972.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar parágrafo único ao Art. 3º da Resolução nº 94, de 25 de março de 1972:

Parágrafo único. Para abertura de Processo Ético, com fundamento na ausência do profissional do Estabelecimento, pelo qual exerce a Responsabilidade Técnica, serão necessárias, no mínimo, 03 (três) constatações fiscais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1993.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 03/03/1993 - Seção 1, Pág. 2547)